

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

## A determinação do ECA de proibição de trabalho noturno de crianças e adolescentes em locais prejudiciais ao seu desenvolvimento

físico é fruto dos avanços civilizatórios, no sentido de compreender

psíquicas. Não há ressalva legal de que a anuência ou presença

**EMENTÁRIO SELECIONADO** 

## a necessidade da proteção deste público, que se encontra em uma fase crucial de desenvolvimento de suas potencialidades físicas e

DANO MORAL. TRABALHO DE MENOR EM PERÍODO NOTURNO. FUNÇÃO DE *BARMAN*.

dos pais afastariam a ofensa legal. Conferir essa interpretação significa a flexibilização das normas de proteção ao adolescente, o que representa um retrocesso nos avanços civilizatórios. Recurso do reclamante, a que se dá provimento. (ROT-0010118-46.2020.5.18.0054, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/09/2021).

BONIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO. LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO IMEDIATA. As alterações referentes ao direito material promovidas pela Lei nº 13.467/2017 são aplicáveis aos contratos de trabalho em



(TST, AIRR-148200-76.2009.5.04.0751, Rel. Min. Ives Gandra Mar-

tins Filho, 7ª Turma, j. 5/9/2012). A inexistência de desvirtuamento

institucional impede o reconhecimento do vínculo empregatício.

PASTOR DE IGREJA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESVIRTUAMENTO INSTITUCIONAL.

Desvirtua-se a instituição "que perde o seu sentido de difusão de uma determinada fé, para transformar-se em 'mercadora de Deus', estabelecendo um verdadeiro 'comércio' de bens espirituais, mediante BIBLE pagamento." Nesse caso, a instituição "aparenta finalidade religiosa" mas dedica-se a "explorar o sentimento religioso do povo, com fins

TICAMENTE NEGLIGENTE OU DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO PODER PÚBLICO E O DANO SOFRIDO PELO TRABALHADOR. ALEGADA VIOLAÇÃO A ADC 16. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

prova em favor do trabalhador. 2. No caso sob exame, não houve a comprovação real de um comportamento sistematicamente negligente do agravante, tão pouco há prova do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva do Poder Público e o dano sofrido pelo trabalhador, a revelar a presunção de responsabilidade do reclamante, conclusão não admitida por esta CORTE quando do julgamento da ADC 16. 3.Recurso de agravo a que se dá provimento." (Rcl28.459 AgR Relatora Min. ROSA WEBER; Relator p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 11/11/2019; Rcl 36.836 EDAgR Relatora ROSA WEBER. Relator p/Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 14/2/2020). (ROT-0010710-10.2020.5.18.0016, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 08/09/2021).

NIO JOSE CESARIO ROSA, 1ª TURMA, 11/06/2021)

O art. 791-A, § 4º, da CLT não fixa limite para o conceito de 'créditos capazes de suportar tais despesas', de modo que qualquer

Apelo provido." (TRT18, AP - 0010669-50.2018.5.18.0004, Rel. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 2ª TURMA, 17/02/2021) (ROT-0010137-73.2020.5.18.0241, Relatora: Desembargadora lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2021). LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

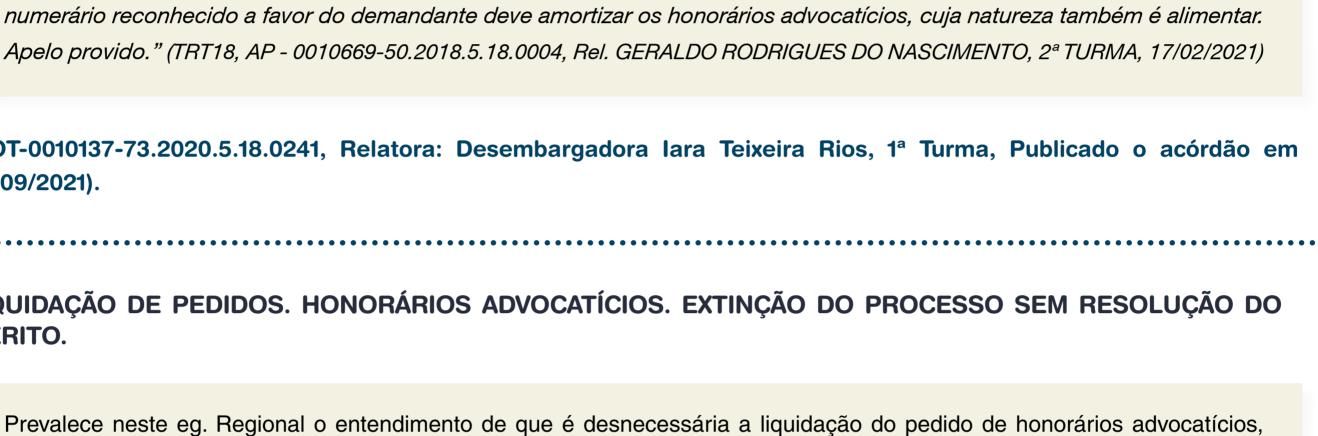
"HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DEDUÇÃO DO CRÉDITO OBREIRO.

A figura do chamado "sócio oculto" é uma situação grave com sérias implica-

ções, razão pela qual deve ser robustamente provada. Essa condição pode

sinalizar uma fraude passível de punição em diversas áreas e consequências

severas aos que dela se utilizam. No caso, não comprova tal condição, in-



- 0011352-16.2019.5.18.0081, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 09/03/2020) (RORSum-0011205-57.2020.5.18.0015, Redator Designado: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado

de modo que tal ausência não acarreta a extinção do processo sem resolução de mérito estabelecida no atual art. 840, § 3°,

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO INDEVIDO DO NOME E IMAGEM DO EMPREGADO.

A publicação do nome da reclamante, durante o prazo de aviso prévio indenizado, em site dizendo respeito apenas à divulgação

de um projeto de extensão patrocinado pela reclamada e realizado em outro país com diversos profissionais não configura uso

EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR EM SERVIÇOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE AÉREO. ENQUADRAMENTO COMO AEROVIÁRIO. NORMA COLETIVA APLICÁVEL.



regido pelos princípios da informalidade e da simplicidade.

ARQUIVADO.

INVIABILIDADE.

do ajuste gravitaram.

ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ATIVIDADE LABORATIVA DE RISCO. RESPONSABILIDA-DE CIVIL OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. Considerando que a atividade desenvolvida pelo empregado (Motorista de Caminhão), expunha-o a um risco de acidente muito superior à média experimentada pelos trabalhadores em geral, a responsabilidade da reclamada é de natureza objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Assim, provado o dano e

Adourian, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/09/2021).

O enquadramento sindical do empregado contratado por em-

presa prestadora de serviços auxiliares de transporte aéreo,

que exerce a função de auxiliar de rampa em aeroporto, dá-

-se na categoria dos aeroviários, aplicando-se as Convenções

Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sindicato Nacional dos

Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

(ROT - 0010281-22.2019.5.18.0002, Relator Desembargador

(ROT-0010620-08.2020.5.18.0014, Relator: Juiz Isra-

el Brasil Adourian, 3ª Turma, Publicada a intimação em

Elvecio Moura dos Santos, julgado em 05/10/2020)

NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NORMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO DO(A) TRABALHADOR(A) EM SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO ESTRITA (ARTS. 112 E 114 DO CÓDIGO CIVIL. 1. A regra coletiva que estabelece garantia no emprego para os

Geral da Seguridade Social (EC 20/98). As cláusulas contratuais são interpretadas buscando a intenção dos convenentes, mas é certo que as cláusulas benéficas possuem interpretação restritiva (arts. 112 e 114, Código Civil). Recurso improvido. (ROT-0010098-32.2020.5.18.0191, Relator: Juiz Convocado Kleber de Souza Waki, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 09/09/2021).

I. Em acórdão proferido anteriormente, referente a este processo, foi dado provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para declarar que a ausência de assinatura nos cartões de ponto, por si só, não os tornam inválidos, com determi-

ponto eletrônico, a autoria das anotações lançadas no espelho apresentado sem assinatura e a veracidade das anotações dele constantes, na medida em que o sistema não fornecia a contraprova diária da marcação impressa ao trabalhador. Considerou, assim, que a Reclamada não diligenciou a produção de prova alguma passível de demonstrar a veracidade da jornada consignada nos referidos registros. III. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a falta de assinatura do empregado nos registros de frequência, por si só, não tem o condão de torná-los inválidos, permanecendo com a Parte Autora o ônus de comprovar o labor extraordinário alegado. IV. Transcendência política reconhecida. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (RR-1087-84.2012.5.05.0008, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 21/05/2021). (RORSum-0011207-18.2020.5.18.0018, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicada a intimação

PERDA DO PRAZO PROCESSUAL. FALECIMENTO DO GENITOR DO ADVOGADO. JUSTA CAUSA E JUSTO IMPEDIMENTO. O falecimento do genitor do advogado não cai sob o domínio dos artigos 313, I e 1.004 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao pro-

09/09/2021).

curso a partir de 11/11/2017, ressalvadas as parcelas devidas sob o pálio da lei anterior. Logo, no caso, a partir de 11/11/2017, ainda que habitual o pagamento da parcela bonificação, sua integração à remuneração deixou de ser autorizada desde a vigência da legislação reformadora. Recurso a que se dá parcial provimento. (RORSum-0010622-84.2021.5.18.0129, Relator: Desembargador. Eugênio José Cesário Rosa, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 03/09/2021).

lucrativos," e esse "caráter 'comercial' da 'igreja' permite que seja reconhecido o vínculo empregatício entre os 'pastores' e a instituição"

(ROT-0011259-69.2020.5.18.0129, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma, Publicado o acórdão em

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. RECLAMAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE ATRIBUIU

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AO MUNICÍPIO SEM A DEMONSTRAÇÃO DE COMPORTAMENTO SISTEMA-1-Por ocasião do julgamento do RE 760.931, sob a sistemática da Repercussão Geral, o Plenário desta SUPREMA CORTE afirmou que inexiste responsabilidade do Estado por débitos trabalhistas de terceiros, alavancada pela premissa da inversão do ônus da

03/09/2021).

MÉRITO.

o acórdão em 03/09/2021).

indevido do nome e imagem do empregado.

devido o redirecionamento da execução em face de suposto sócio. Nega-se provimento ao recurso." (TRT18, AP - 0010517-3.2017.5.18.0015, Rel. EUGE-(AP-0010121-85.2018.5.18.0081, Relatora: Desembargadora lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2021).

"SÓCIO OCULTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO IMPOSSIBILIDADE.

CLT. Recurso a que se dá provimento, determinando o retorno à Vara de origem para julgamento de mérito. (RO- 011476-77.2018.5.18.0131, Relator Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, julgado em 28 de fevereiro de 2019). (TRT18, ROT

obsta a desconsideração da sua personalidade jurídica, desde que provado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial entre os seus bens particulares e os de seus administradores. (AP-0011524-84.2018.5.18.0018, Relator: Juiz Israel Brasil Adourian, 3ª Turma, Publicada a intimação em 02/09/2021).

PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

Diante da interpretação que se extrai do art. 50 do Código Civil, o fato de a associação executada não possuir fins lucrativos não

03/09/2021).

(ROT-0010615-69.2020.5.18.0051, Relator: Juiz Convocado Celso Moredo Garcia, 3ª Turma, Publicada a intimação em

02/09/2021). RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. MODIFICAÇÃO SUPERVENIENTE NO ESTADO DE FATO OU DE DIREITO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO NOS MESMOS AUTOS QUANDO O PROCESSO AINDA NÃO FOI

Em se tratando de reclamação na qual foi deferido o pagamento de pensão mensal até a completa convalescença, é perfeita-

mente aplicável o disposto no artigo 505, I, do CPC/2015, sendo desnecessário, contudo, o ajuizamento de ação autônoma caso

o pleito revisional seja apresentado antes do arquivamento da reclamação trabalhista, haja vista que o Processo do Trabalho é

ACORDO ENTRE SINDICATO E EMPREGADOR. TRANSIGÊNCIA SOBRE DIREITO MATERIAL DOS SUBSTITU-ÍDOS. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA DA CATEGORIA. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CHANCELA DO PODER JUDICIÁRIO. SUPERAÇÃO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL.

Tendo o acordo, firmado pelo sindicato profissional, refletido negociação com a empregadora, sido submetido à aprovação da

assembleia da categoria, acompanhado pelo Ministério Público do Trabalho e, ao final, analisado pelo Poder Judiciário, não há

espaço para sua superação em reclamação trabalhista individual, ainda que tenha encerrado transigência sobre direito material

individual dos substituídos, sob pena de descrédito tanto da categoria profissional como dos órgãos de controle que em torno

(ROT-0010599-41.2020.5.18.0011, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/09/2021).

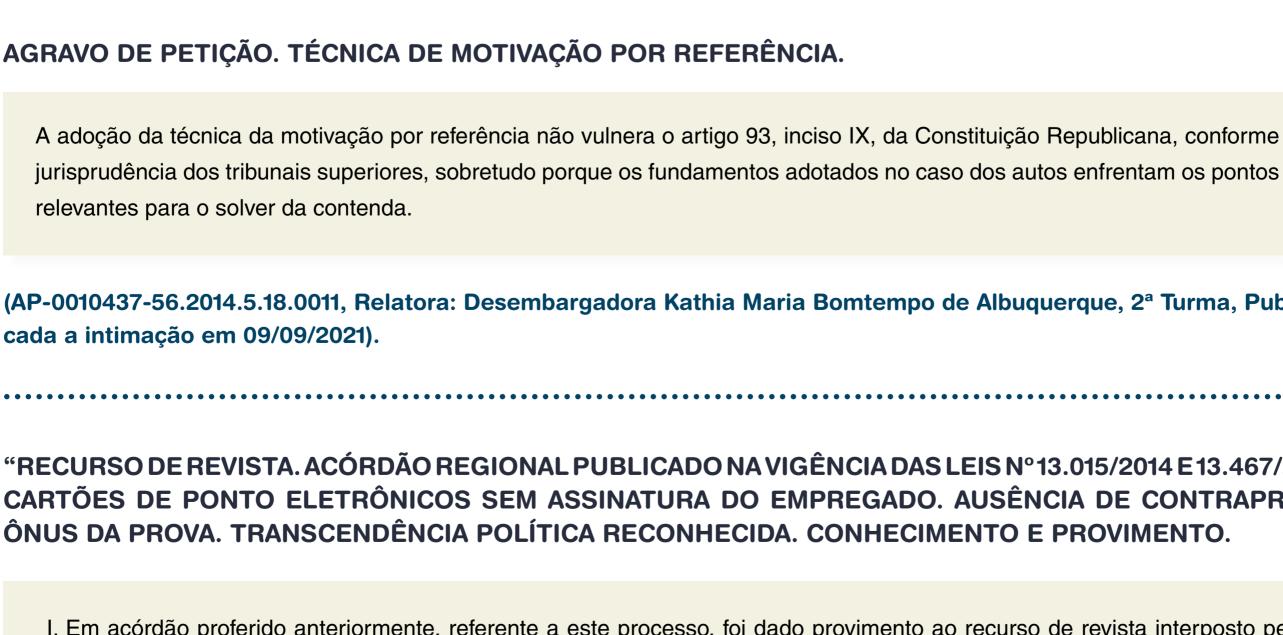
as várias reformas previdenciárias, há situações jurídicas distintas para os segurados, a depender do tempo de ingresso no Regime

cada a intimação em 09/09/2021).

os cartões de ponto não assinados em conjunto com os demais meios probatórios utilizados pelas partes. II. O Tribunal Regional, então, aplicando uma de suas súmulas, entendeu que cabia ao empregador demonstrar a inviolabilidade do sistema de

nação do retorno dos autos à Corte de origem, para que prosseguisse no julgamento das horas extraordinárias, considerando

em 08/09/2021).



trabalhadores em situação de pré-aposentadoria alcança a sua

eficácia de proteção quando mantém o vínculo de emprego até

que, dentro do período estimado (no caso, 24 meses), possam

ser alcançados todos os requisitos necessários para que o traba-

lhador segurado, querendo, habilite o seu pedido de jubilação. 2.

Não existe exigência normativa dispondo ou fatos que sugiram

que o trabalhador deverá permanecer em regime de estabilida-

de até que possa obter a aposentadoria pelo melhor valor legal

possível (integralidade dos proventos), mormente porque, dadas

(AP-0010437-56.2014.5.18.0011, Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, 2ª Turma, Publi-"RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. CARTÕES DE PONTO ELETRÔNICOS SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

cesso do trabalho (CLT, art. 769), mas pode constituir justa causa (CPC, art. 223) ou justo impedimento (CPC, art. 1.007, § 6°) para a prática do ato, a depender das circunstâncias. (ROT-0011079-93.2020.5.18.0051, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 2ª Turma, Publicado o acórdão em